

PROTOCOLO PARA FUNCIONAMENTO DE CONSULTA JURIDICA, NO SERVIÇO DE
APOIO À VÍTIMA DE VIOLÊNCIA,
ENTRE
CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA,
CONSELHO REGIONAL DE LISBOA DA ORDEM DOS ADVOGADOS E
A DELEGAÇÃO DA AMADORA


Considerando que:

- a) Em 2015, com base no II Plano Municipal Contra a Violência (PMCV) e no n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, foi criado o Serviço de Atendimento Especializado a Vítimas de Violência (SAEUV), que integra a Rede Nacional de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica (RNAVVD), e que constitui uma estrutura de atendimento integrada na Câmara Municipal da Amadora;
- b) De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2018, de 24 de janeiro, as entidades promotoras deste tipo de estrutura de atendimento devem cooperar e articular-se entre si através da formalização de parcerias, acordos ou protocolos com outras entidades ou serviços da comunidade vocacionados para a prestação dos apoios adequados às necessidades das vítimas de violência doméstica, designadamente na área da justiça;
- c) O regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica e à proteção e assistência das suas vítimas, aprovado pela supracitada Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, estabelece que à vítima de violência deve ser garantido aconselhamento jurídico, mediante consulta jurídica a efetuar por advogado, sendo esta gratuita nos casos estabelecidos na lei;
- d) A Constituição da República Portuguesa, acompanhando o disposto no artigo 8.º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, institui no seu artigo 20.º que, a todos é assegurado o acesso ao direito e aos tribunais para defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos, não podendo a justiça ser denegada por

insuficiência de meios económicos;

- e) O regime de acesso ao direito e aos tribunais encontra-se consagrado na Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, na sua redação atual, o qual visa assegurar que a ninguém seja dificultado ou impedido, em razão da sua condição social ou cultural, ou por insuficiência de meios económicos, o conhecimento, o exercício ou a defesa dos seus direitos;
- f) O acesso ao direito compreende a informação e a proteção jurídica;
- g) O n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, estabelece, de forma expressa, que o acesso ao direito e aos tribunais constitui uma responsabilidade do Estado, a promover, designadamente, através de dispositivos de cooperação com as instituições representativas das profissões forenses;
- h) A Ordem dos Advogados é a associação pública representativa dos licenciados em Direito que, em conformidade com os preceitos do respetivo Estatuto e demais disposições legais aplicáveis, exercem a advocacia;
- i) O Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015, de 9 de setembro, na sua redação atual, estabelece serem atribuições da Ordem dos Advogados, e por inerência de todos os seus órgãos, designadamente o Conselho Regional de Lisboa e a Delegação da Amadora, a defesa do Estado de Direito e dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, bem como assegurar o acesso ao direito, nos termos da Constituição, e, ainda, promover o acesso ao conhecimento e aplicação do direito;
- j) O regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, refere serem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente no domínio da ação social [alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º];
- k) Compete à câmara municipal, de acordo com a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à informação e defesa dos direitos dos cidadãos.

Entre:

 A **CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA**, pessoa coletiva número 505 456 101, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas n.º 1, Freguesia de Mina de Água, Amadora,

neste ato representada pela Presidente da Câmara Municipal, Carla Maria Nunes Tavares, nos termos da alínea a) do n.º 1 e da alínea f) do n.º 2, ambos do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, com poderes para este ato, doravante designado por primeira outorgante;

E

O **CONSELHO REGIONAL DE LISBOA DA ORDEM DOS ADVOGADOS**, pessoa coletiva número 500965099, sito na Rua dos Anjos, n.º 79, 1150-287 Lisboa, aqui representada pelo seu Presidente, João Massano, Advogado, portador da cédula profissional 13513L, e doravante designado por segundo outorgante;

E

A **DELEGAÇÃO DA AMADORA DA ORDEM DOS ADVOGADOS**, pessoa coletiva número 500965099, sito na Rua Alfredo Keil, n.º 3 C R/C - Dtº., 2700-036 Amadora, aqui representada pela Presidente, Francisca Quaresma, Advogada, portadora da cédula profissional 12283L, e doravante designada por terceira outorgante;

É, na sequência da deliberação da Câmara Municipal da Amadora datada de 20 de julho de 2022, celebrado o presente protocolo de cooperação que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente protocolo visa a criação e a manutenção de uma resposta de consulta jurídica, integrada no Serviço de Atendimento Especializado a Vítimas de Violência (SAEUV), a funcionar nas instalações da primeira outorgante.

Cláusula Segunda

Objetivo

Com a consulta jurídica pretende-se assegurar informação acerca de procedimentos jurídicos aos cidadãos que, sendo residentes no Município da Amadora, estejam a ser

acompanhados pelo SAEVV.

Cláusula Terceira

Consulta jurídica

Para efeitos do presente protocolo, considera-se consulta jurídica a atividade de esclarecimento técnico sobre o direito aplicável a questões ou casos concretos nos quais avulsem interesses pessoais legítimos ou direitos próprios lesados ou ameaçados de lesão.

Cláusula Quarta

Beneficiários e requisitos de acesso

1. Podem beneficiar da consulta jurídica, as pessoas que reúnam, de forma cumulativa, os seguintes requisitos:
 - a) Sejam pessoas singulares;
 - b) Residam no Município da Amadora;
 - c) Tenham manifesta e comprovada insuficiência de meios económicos;
 - d) Estejam a ser acompanhados pelo SAEVV;
 - e) Sejam pelo SAEVV encaminhadas para a consulta jurídica.
2. A apreciação da insuficiência económica a que se refere a alínea c) do n.º 1 será efetuada nos termos do n.º 1 do artigo 8.º A da Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, que consagra o regime de acesso ao direito e aos tribunais.

Cláusula Quinta

Apoio financeiro

1. A primeira outorgante atribuirá à segunda e terceira outorgantes um apoio financeiro anual no montante total de € 5.000,00 (cinco mil euros), para a prossecução do objeto do presente protocolo.
2. Por cada consulta jurídica, individualmente considerada, o apoio não pode exceder € 30,00 (trinta euros).
3. O apoio financeiro será transferido trimestralmente pela primeira outorgante, de acordo com o número de consultas jurídicas efetivamente prestadas, constante do relatório de

execução apresentado pela terceira outorgante.

4. O apoio financeiro concedido encontra-se inscrito nas Grandes Opções do Plano (GOP) da CMA 2022, sendo que no caso de renovação do presente protocolo, o valor de financiamento será inscrito nas GOP do respetivo ano.

Cláusula Sexta

Local e horário de funcionamento

1. A consulta jurídica funcionará nas instalações do SAEVV, propriedade da primeira outorgante.
2. A consulta jurídica funcionará todo o ano civil, em horário a fixar pela terceira outorgante, dentro da disponibilidade horária do respetivo SAEVV.

Cláusula Sétima

Funcionamento e organização

1. A organização e o funcionamento da Consulta Jurídica são assegurados pela terceira outorgante, a quem compete, através de elaboração de escala, a designação do advogado prestador da consulta jurídica.
2. O controlo das presenças dos advogados é feito pela terceira outorgante.

Cláusula Oitava

Consultores

A consulta jurídica será assegurada por advogado indicado pela terceira outorgante, de entre a lista de advogados inscritos para o efeito.

Cláusula Nona

Deveres dos consultores

Sem prejuízo do preceituado no Estatuto da Ordem dos Advogados, é expressamente vedado aos advogados consultores:

- a) Prestar consulta a consulente relativamente ao qual verifique que haja litígio com

- algum cliente, ou em qualquer outra situação de conflito de interesses;
- b) Receber, direta ou indiretamente, quaisquer quantias do consulente ou de pessoas envolvidas nos casos apresentados;
 - c) Acompanhar os casos fora da consulta ou indicar ao consulente o nome de outro advogado em sua substituição.

Cláusula Décima

Obrigações da primeira outorgante

Para efeitos do presente protocolo, a primeira outorgante, obriga-se a:

- a) Ceder as instalações para o funcionamento da consulta jurídica, nas instalações do SAEVV;
- b) Prestar o apoio financeiro a que alude a cláusula quinta;
- c) Divulgar a existência da consulta jurídica no âmbito do presente protocolo;
- d) Verificar a boa execução do objeto do presente protocolo, procedendo ao seu acompanhamento, fiscalização e controlo.

Cláusula Décima Primeira

Obrigações do segundo e terceira outorgante

Para efeitos do presente protocolo, o segundo e terceira outorgantes, obrigam-se a:

- a) Executar as atividades compreendidas no objeto do presente protocolo, conforme se encontram descritas na cláusula primeira;
- b) Aplicar e administrar corretamente o apoio financeiro recebido através do presente protocolo, exclusivamente na prossecução do seu objeto;
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- d) Cooperar com a primeira outorgante no acompanhamento e fiscalização do exato e pontual cumprimento do presente protocolo;
- e) Facultar toda a informação e documentação que venham a ser solicitados pela primeira outorgante, no âmbito do objeto do presente protocolo, designadamente para comprovação da utilização do apoio concedido;
- f) Remeter, trimestralmente, à primeira outorgante o relatório de execução a que

se refere o n.º 3 da cláusula quinta.

Cláusula Décima Segunda

Controlo e fiscalização da execução

O controlo e fiscalização da execução do protocolo competem à primeira outorgante, assistindo-lhe o direito de designar terceiros para esse efeito.

Cláusula Décima Terceira

Incumprimento

1. O incumprimento por qualquer das partes das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo poderá dar origem à sua resolução, por iniciativa da outra parte a notificar à contraparte.
2. O incumprimento culposo das obrigações assumidas pelo segundo e terceira outorgantes, no âmbito do presente protocolo, constitui motivo para a resolução imediata do mesmo por parte da primeira outorgante e implica a devolução dos montantes já recebidos e o não pagamento das prestações vincendas.
3. Considera-se incumprimento culposo, nomeadamente, o desvio à prossecução do objeto do presente protocolo e a não afetação dos montantes atribuídos aos fins a que se destinam.

Cláusula Décima Quarta

Resolução

Não obstante o estabelecido na cláusula anterior, a todo o tempo, a primeira outorgante pode resolver unilateralmente o presente protocolo em virtude de imposição legal ou de ponderosas razões de interesse público.

Cláusula Décima Quinta

Notificações

1. Todas as notificações e comunicações feitas entre os outorgantes e entre estes e os advogados consultores são feitas por via eletrónica.
2. Para a finalidade supra, os endereços eletrónicos do Conselho Regional de Lisboa, da Delegação da Amadora e Câmara Municipal da Amadora são, respetivamente: crlisboa@crl.oa.pt; amadora@del.oa.pt; accao.social@cm-amadora.pt.

Cláusula Décima Sexta

Confidencialidade e proteção de dados

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo sobre todas as informações a que venham a ter conhecimento ou acesso, seja de que forma for, em virtude da colaboração estabelecida ou que venha a ser desenvolvida na execução do presente protocolo, não a podendo utilizar em seu próprio benefício, revelar, ceder, partilhar ou permitir a sua duplicação, uso ou divulgação, no todo ou em parte, a terceiros.
2. Com a celebração do presente protocolo as partes vinculam-se, recíproca e conjuntamente, a cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis em matéria de proteção de dados.

Cláusula Décima Sétima

Revisão

O presente protocolo pode ser objeto de revisão, por acordo escrito entre as partes, no que se mostre estritamente necessário, por força, designadamente, de uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a sua decisão, ou unilateralmente pela primeira outorgante devido a imposição legal ou ponderosas razões de interesse público.

Cláusula Décima Oitava

Vigência

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é celebrado pelo prazo de um (um) ano.
2. O prazo previsto no número anterior renova-se automática e sucessivamente, por iguais períodos, salvo denúncia escrita, por qualquer uma das partes outorgantes, até

sessenta dias antes do seu termo ou da sua renovação.

Cláusula Décima Nona

Dúvidas de interpretação

Qualquer questão de interpretação do presente protocolo será dirimida pela intervenção conjunta da Presidente da Câmara Municipal da Amadora, do Presidente do Conselho Regional de Lisboa e da Presidente da Delegação da Amadora da Ordem dos Advogados.

Cláusula Vigésima

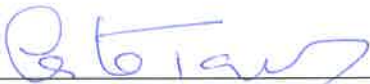
Foro Competente

Para a resolução de qualquer questão emergente do presente protocolo é competente o foro da comarca da Amadora, com renúncia expressa a qualquer outro.


Por todas as partes estarem de acordo com o presente protocolo, constituído por 9 páginas, vai o mesmo ser assinado, em triplicado, ficando cada parte na posse de um exemplar original.

Amadora, 27 de julho de 2022

Dra. Carla Tavares
Presidente da Câmara Municipal da Amadora



Dr. João Massano
Presidente do Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados



Dra. Francisca Quaresma
Presidente da Delegação da Amadora da Ordem dos Advogados



